Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre o Reajuste da Remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro) por cento, na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Paulo Afonso, instituída pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º - A remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, definida nas Tabelas que compõem o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, passam a vigorar com os valores fixados na presente lei.

Parágrafo Único - Os valores da remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso para pagamento na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei será assegurado a sua aplicação, na forma prevista no art. 55 da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os níveis e classes que, com aplicação do reajuste concedido, não atinjam, em sua remuneração, o valor fixado para o exercício de 2022, para a jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2022.

Luiz Barbosa de Deus Prefeito Municipal

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS								
CLASSES								
	A	В	C	D	Ε	F		
NÍVEIS	0-5	5.1-10	10.1-15	15.1-20	20.1-25	25.1-30		
IV DOUTORADO	5,061.81	5,314.90	5,580.65	5,859.68	6,152.66	6,460.30		
III MESTRADO	3,893.70	4,088.39	4,292.80	4,507.44	4,732.82	4,969.46		
II ESPECIALIZAÇÃO	3,114.96	3,270.71	3,434.24	3,605.96	3,786.25	3,975.57		
I LICENCIATURA PLENA	2,595.80	2,725.59	2,861.87	3,004.96	3,155.21	3,312.97		
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	2,115.10	2,220.85	2,331.89	2,448.49	2,570.91	2,699.46		
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	1,922.82	2,018.96	2,119.90	2,225.90	2,337.19	2,454.05		

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS								
CLASSES								
	A	В	C	D	E	F		
NÍVEIS	0-5	5.1-10	10.1-15	15.1-20	20.1-25	25.1-30		
IV DOUTORADO	10,123.62	10,629.80	11,161.29	11,719.36	12,305.32	12,920.59		
III MESTRADO	7,787.40	8,176.77	8,585.61	9,014.89	9,465.63	9,938.92		
II ESPECIALIZAÇÃO	6,229.92	6,541.42	6,868.49	7,211.91	7,572.51	7,951.13		
I LICENCIATURA PLENA	5,191.60	5,451.18	5,723.74	6,009.93	6,310.42	6,625.94		
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	4,230.19	4,441.70	4,663.79	4,896.98	5,141.83	5,398.92		
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	3,845.63	4,037.91	4,239.81	4,451.80	4,674.39	4,908.11		

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS								
CLASSES								
	Α	В	C	D	Е	F		
NÍVEIS	0-5	5.1-10	10.1-15	15.1-20	20.1-25	25.1-30		
IV DOUTORADO	6,327.26	6,643.63	6,975.81	7,324.60	7,690.83	8,075.37		
III MESTRADO	4,867.13	5,110.48	5,366.01	5,634.31	5,916.02	6,211.82		
II ESPECIALIZAÇÃO	3,893.70	4,088.39	4,292.80	4,507.44	4,732.82	4,969.46		
I LICENCIATURA PLENA	3,244.75	3,406.99	3,577.34	3,756.20	3,944.01	4,141.21		
NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	2,643.87	2,776.06	2,914.87	3,060.61	3,213.64	3,374.32		
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2,403.52	2,523.69	2,649.88	2,782.37	2,921.49	3,067.57		